



# Diario Oficial

## Formosa do Oeste - PR

### Sumário

LEIS .....	2
PORTARIAS .....	4

## LEIS

### LEI Nº. 987/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a Ceder o uso de imóvel do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso**, pelo período de 01 (um) ano a contar da sanção da presente Lei, para a Empresa E. C. Trindade – Engenharia & Consultoria Ltda, CNPJ 07.184.094/0001-45; do imóvel abaixo descrito:

- Imóvel: Barracão de alvenaria medindo 104,6 m<sup>2</sup>, localizado no imóvel constituído pelas Chácaras n.ºs. 154 e 155 (sub-divisão) do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, situado neste Município e comarca, matrícula 1.066 com registro no Livro 2-C, folha 01 do Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR.

**Art. 2º** - O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o depósito de material de Construção, que será utilizado na Revitalização das Avenidas Paraná e São Paulo e na construção do Parque Municipal de Formosa do Oeste.

**Art. 3º.** Caberá à empresa:

**I** – Colocar porta de ferro confeccionada com material de primeira qualidade e fechadura na lateral do barracão, porta de madeira e fechadura no banheiro, trocar vidros quebrados nas janelas e garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;

**II** - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;

**III** - suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de cessão de uso do imóvel;

**IV** - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo, e destinando o lixo para local apropriado;

**V** - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;

**VI** - Fica a empresa responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens estocados e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.

**VII** - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

**VIII** - O imóvel cedido será retomado, a qualquer momento, caso haja descumprimento de algum dispositivo da presente lei.

**IX** – Fica a da empresa obrigada a fazer seguro do imóvel para cobrir incêndio, bem como contra roubo, furto ou quaisquer sinistro.

**X** – O município não se responsabiliza, por qualquer que seja o prejuízo causado à empresa durante o prazo de cessão do imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 30 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

**LEI N.º. 988/2021**

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 641/2011 01 de julho de 2011 que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal - SIM/POA, no Município de Formosa do Oeste/PR, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

LEI

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos: o Art. 1º; o Artigo 2º e seu Parágrafo único; o Art. 42 e o Art. 51 da Lei Ordinária nº. 641 de 01 de julho de 2011 na forma desta Lei:

~~“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado ao Departamento Municipal da Saúde através do Setor de Vigilância Sanitária ao qual compete.”~~

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a qual compete:

~~“Art. 2º Ficam sujeitos ao registro no SIM/POA todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme classificação constante desta Lei, e que não possuem registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE).”~~

~~Parágrafo Único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM/POA do Departamento Municipal da Saúde e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.”~~

**Art. 2º** - Ficam sujeitos ao registro no SIM/POA todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme classificação constante desta Lei, e que não possuem registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE).

Parágrafo Único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM/POA da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

~~“Art. 42 - A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato do Departamento Municipal da Saúde, específico para cada espécie ou produto de origem animal.”~~

**Art. 42** - A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato da Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, específico para cada espécie ou produto de origem animal.

~~“Art. 51 - Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Diretor do Departamento Municipal da Saúde.”~~

**Art. 51** - Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, Formosa do Oeste/PR, 30 de março de 2021.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 116/2021

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Rogério Ferrari Pimenta** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

#### RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Rogério Ferrari Pimenta**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/04/2021 à 30/04/2021.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 30 de Março de 2021.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº. 117/2021

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Valdecir Basilio Siqueira** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

#### RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Valdecir Basilio Siqueira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/04/2021 à 30/04/2021.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 30 de Março de 2021.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 118/2021**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Jonas Barnabé dos Santos** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Jonas Barnabé dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 25 (vinte e cinco) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas de especialidades no período de 01/04/2021 á 30/04/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal, aos 30 de Março de 2021.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 119/2021**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA** até a cidade de Curitiba - PR, para transportar paciente em consulta de alta complexidade, no Hospital Angelina Caron em Curitiba.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, fica concedido ao servidor **NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, 01 (uma) diária referente o deslocamento para a cidade de Curitiba – PR, para transportar paciente em consulta de alta complexidade, no Hospital Angelina Caron em Curitiba, no período de 30/03/2021 á 31/03/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal, aos 30 de Março de 2021.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal